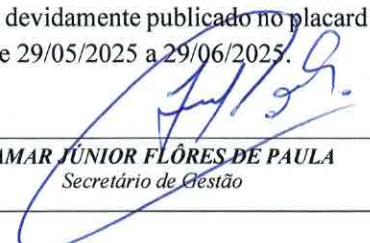




Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 588/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/05/2025 a 29/06/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

## DECRETO Nº 588 DE 29 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa de Compliance Público Municipal e o Comitê de Compliance Público Municipal, no âmbito do Município de Inhumas, e dá outras providências.

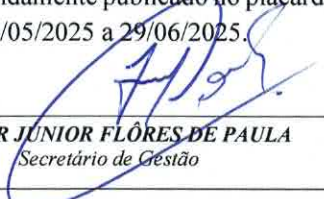
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, Estado de Goiás, JOSÉ ESSADO NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o Programa de Compliance Público Municipal (PCM) gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) e a Federação Goiana de Municípios (FGM); e o contido no Termo de Cooperação Técnica firmado com a CGE-GO e o TCMGO para a execução do programa no município,

### DECRETA:

**Art. 1º**- Este Decreto institui o Programa de *Compliance* Público Municipal (PCM), no âmbito do município de Inhumas, com o objetivo de orientar e capacitar os órgãos e entidades do Poder Executivo deste município a implementarem boas práticas no que tange à Gestão de Riscos, Ética, Transparência e Ouvidoria.

**Parágrafo único:** Para a devida implementação do PCM, institui-se o Comitê de *Compliance* Público Municipal (CCPM), órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de monitorar e avaliar a evolução do PCM.

**Art. 2º**- Para fins deste Decreto, considera-se:

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

I- Programa de Compliance Público Municipal (PCM): conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando ações no âmbito da gestão de riscos, da ética, da transparência e ouvidoria;

II- Comitê de Compliance Público Municipal (CCPM): órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao PCM;

III- Escritório de Compliance: escritório do CCPM responsável por coordenar a implementação e o gerenciamento do PCM, sendo o meio de ligação entre o Comitê de Compliance Público Municipal e os proprietários de riscos.

IV- Risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

V- Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

VI- Ética: conjunto de regras e princípios que visa a adequação de ações conforme a moral e valores da sociedade;

VII- Transparência e Ouvidoria: funções e atividades da administração pública desempenhadas com base na transparência dos processos, combate à corrupção e fomento à participação social, e

VIII- Mentor: servidor da CGE-GO ou do TCMGO responsável por promover mentorias durante o PCM que visam adaptar os conceitos teóricos à realidade do município, proporcionar uma compreensão mais aprofundada, bem como facilitar a implementação do programa dentro do contexto municipal.

**Art. 3º-** No âmbito do PCM, sob supervisão do CCPM, serão implementadas ações e boas práticas focadas nos seguintes eixos:

I- Gestão de riscos;

II- Ética; e

III- Transparência e Ouvidoria.

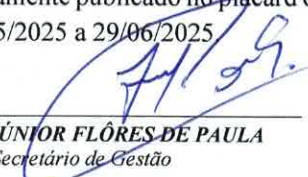
4







Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 588/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/05/2025 a 29/06/2025

  
\_\_\_\_\_  
**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
Secretário de Gestão

§1º- O município designará 3 (três) servidores para atuarem como coordenadores de cada eixo temático do programa, que irão compor o Escritório de Compliance.

§2º- A designação dos coordenadores prevista no §1º deste artigo e do coordenador-geral do Escritório de Compliance será realizada através de Portaria a ser elaborada e publicada pelo município, dispondo sobre a criação do Escritório de Compliance e suas respectivas atribuições.

**Art. 4º-** O CCPM deverá ser composto pelos seguintes membros:

- I- Prefeito(a) Municipal;
- II- Controlador(a)-Geral do Município;
- III- Procurador(a)-Geral do Município;
- IV- Secretário(a) Municipal de Gestão;
- V- Secretário(a) Municipal da Fazenda;
- VI- Secretário(a) Municipal de Planejamento, e
- VII- Servidores integrantes do Escritório de Compliance.

§1º- Os membros indicados no inciso VII deste artigo integrarão o CCPM, sem, contudo, possuir direito a voto.

§2º- O CCPM será presidido pelo(a) Prefeito(a) Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município.

§3º- Caberá ao Coordenador-Geral do Escritório de Compliance secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 588/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/05/2025 a 29/06/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

§4º- O CCPM poderá convocar representantes das secretarias municipais não mencionadas nos incisos IV à VI deste artigo para participarem das reuniões, sem direito a voto.

§5º- O CCPM poderá reunir-se com quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, com participação obrigatória do(a) presidente ou seu(sua) substituto(a).

§6º- As decisões do CCPM serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do(a) presidente será qualificado.

§7º- A função de membro do CCPM é indelegável e não remunerada.

§8º- O CCPM reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo mentor designado para atuação no PCM.

§9º- As reuniões do CCPM poderão ocorrer no formato presencial, virtual ou híbrido, previamente agendadas e registradas em ata.

**Art. 5º- Compete ao CCPM:**

- I- Acompanhar as ações estratégicas do PCM no município;
- II- Colaborar e monitorar ações de modernização e divulgação do tema ética na administração pública municipal e na sociedade;







Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 588/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/05/2025 a 29/06/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

III- Colaborar e monitorar ações que promovam a melhoria nos níveis de transparência pública;

IV- Fomentar atividades de controle e participação social;

V- Acompanhar prioritariamente os riscos estratégicos que possam afetar objetivos do governo como um todo, e

VI- Determinar medidas de tratamento aos órgãos e entidades.

**Art. 6º-** Compete ao coordenador do eixo Gestão de Riscos, designado nos termos do §2º do art. 3º:

I- Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de Compliance no âmbito do eixo Gestão de Riscos;

II- Acompanhar o desenvolvimento da gestão de riscos nas secretarias onde houver a sua implementação, e

III- Propor ao CCPM pautas envolvendo a gestão de riscos, incluindo a expansão de seu escopo.

**Art. 7º-** Compete ao coordenador do eixo Ética, designado nos termos do §2º do art. 3º:

I- Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de Compliance no âmbito do eixo Ética;

II- Coordenar o desenvolvimento do Código de Ética municipal;

III- Idealizar e auxiliar a realização de eventos e ações que promovam o tema ética na administração pública municipal, e

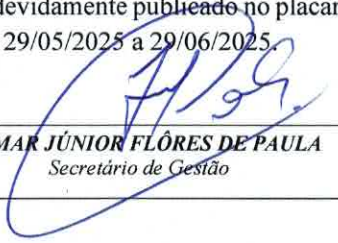
IV- Monitorar e contribuir na organização de atividades que fomentem o tema ética à população.

**Art. 8º-** Compete ao coordenador do eixo Transparência e Ouvidoria, designado nos termos do §2º do art. 3º:





Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 588/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/05/2025 a 29/06/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

I- Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de Compliance no âmbito do eixo Transparência e Ouvidoria;

II- Acompanhar e monitorar a estruturação da regulamentação da lei de acesso à informação;

III- Coordenar ações que melhorem os índices de transparência pública, e

IV- Organizar e coordenar atividades que visem a implementação da Ouvidoria do Município.

**Art. 9º-** Compete ao coordenador-geral do Escritório de Compliance, designado nos termos do §2º do art. 3º:

I- Realizar a interlocução entre o CCPM com o Escritório de Compliance no que tange às ações do PCM;

II- Coordenar a articulação das pastas da prefeitura para a efetiva realização de ações; e

III- Estar em constante contato com a CGE-GO e o TCMGO para a comunicação do andamento do programa no município.

**Art. 10º-** Aos membros do CCPM compete:

I- Comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;

II- Votar sobre os assuntos submetidos ao CCPM;

III- Sugerir ao Presidente do CCPM a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, e

IV- Propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

**Art. 11-** Revoga-se, em sua totalidade, o Decreto nº 54/2022.



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 588/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/05/2025 a 29/06/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

**Art. 12-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS  
DE MAIO DE 2025.**

  
JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão